

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Blumenau, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Pelo presente Edital e nos termos do Estatuto Social, na qualidade de Presidente deste Sindicato, convoco todos os empregados em Estabelecimentos de serviços de saúde, dos municípios de Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço Do Trombudo/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Salete/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC, associados ou não, para se fazerem presentes na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no auditório do Hospital Regional Alto Vale na Rua Tuiuti, 218 - Centro, Rio do Sul - SC, CEP: 89160-000, dia 01 de Fevereiro de 2019 às 17:00 horas em primeira convocação com número legal de presentes, ou às 18:00 horas em segunda convocação e com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: 1º - Apresentação, discussão e votação das cláusulas para elaboração da proposta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 ou 2021, a ser negociada e firmada com Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Alto Vale; 2º - Outorga de poderes à Diretoria para negociar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal, e/ou Acordos Coletivos de Trabalho com os Empregadores e para o caso de malograda as negociações, suscitar o competente Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho e/ou deflagrar greve; 3º - Deliberar sobre a conveniência de dar caráter permanente à Assembleia Geral, enquanto perdurar a Campanha Salarial, autorizando as futuras convocações através de comunicações, em especial nos locais de trabalho; 4º - Discussão e deliberação quanto ao custeio sindical e as contribuições a serem pagas ao sindicato, bem como, quanto a formalidade de autorização prévia e expressa dos descontos, na própria assembleia (autorização coletiva) com posterior direito de oposição ou autorização individual. **CLÓVIS CORRENTE – VICE-PRESIDENTE**, esclarece que a proposta que será aprovada será encaminhada ao sindicato patronal. Na sequência o Sr. Vice-Presidente encaminhou os trabalhos de acordo com o item 1º da Ordem do dia, efetuando a leitura das cláusulas de proposta a ser apreciada pela assembleia, em seguida deixou a palavra livre para manifestação e sugestões, sendo aprovada por unanimidade a proposta que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março. **PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes se comprometem a negociar, durante a vigência desta Convenção Coletiva e mediante Termo Aditivo, a prorrogação da vigência prevista no *caput* até **29 de fevereiro de 2020**. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, com abrangência territorial em Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Braço do Trombudo/SC, Chapadão do Lageado/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Campo/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC. **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial** **CLÁUSULA TERCEIRA – SALARIO NORMATIVO** - O salário normativo dos integrantes da categoria profissional a partir do dia 01 de Março de 2019, será de R\$ 1.325,00 (Hum mil e trezentos e vinte e cinco Reais). **Reajustes/Correções Salariais** - **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados, em 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) a partir de 01 de março de 2019, aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2019. **Pagamento de Salário – Formas e Prazos** - **CLÁUSULA QUINTA - FOLHA COMPLEMENTAR** – O pagamento do salário deverá ser efetuado, no máximo, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido e caso haja diferença em folha de pagamento deverá o empregador pagar tal diferença em folha complementar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de atraso do pagamento do salário (após 5º dia útil) e/ou pagamento de folha complementar (5 dias após 5º dia útil), incidirá multa de 10% sobre o valor do atraso. Caso o

atraso ultrapasse o 10º (décimo) dia, acrescentar à multa de 5¢ de atraso. **CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO** - Os empregadores fornecerão aos seus empregados, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** - **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE DESPESAS DE VIAGEM** - Quando autorizado pelo empregador, este pagará, antecipadamente, todas as despesas de viagem exclusivamente a serviço da empresa, ou seja, hospedagem, transporte, refeições e outras inerentes ao serviço externo executável. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outras Outras Gratificações** - **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÕES** - O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual terá direito à igual salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais enquanto durar a substituição. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de substituição meramente eventual, faz jus a 30% do salário do substituto, excluídas as vantagens pessoais enquanto durar a substituição. Por eventual considera-se tempo mínimo de 15 dias e máximo de 60 dias de exercício de substituição temporária. **Adicional de Hora-Extra** - **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINARIAS** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada em seu dia habitual de trabalho e de 100% (cem por cento) sobre a hora normal se trabalhada em dias destinados ao seu repouso e feriados. **Adicional Noturno** - **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO** - Os empregados que prestarem serviço no período compreendido entre 19:00 (dezenove) horas e 7:00 (sete) horas, receberão percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total de sua remuneração, a título de adicional noturno. **Adicional de Insalubridade** - **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, ou Acordo Coletivo, calculado sobre o valor de R\$ 1.090,00 (Hum mil e noventa reais). - **Auxílio Alimentação** - **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS NOTURNOS** - As empresas fornecerão lanche gratuitamente aos seus empregados plantonistas de boa qualidade e quantidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. **Férias e Licenças** - **Outras disposições sobre férias e licenças** - **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviços, tem direito a férias proporcionais. - **COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O início do período das férias não poderá ser concedido até 02 (dois) dias que antecede feriado, dia de repouso semanal remunerado ou folga compulsória. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do valor relativo as férias deverão ser efetuadas até 2 (dois) dias antes do seu início. **Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão - Aviso Prévio** - **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PREVIO** - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional - DAS HOMOLOGAÇÕES** - Serão obrigatórias as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores com mais de 12 (doze) meses ininterruptos na mesma empresa e deverão ser realizadas no Sindicato profissional, dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias, gratuitamente, para ambas as partes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES** - Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Por ocasião de cursos, congressos ou seminários, ocasião em que a duração dos mesmos for superior a um dia, somente serão remuneradas as horas como extraordinárias aquelas da efetiva participação no programa do evento e seu deslocamento. - **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Prorrogação/Redução de Jornada** - **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL** - Fica estabelecida a jornada de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes: 12 horas de trabalho por 36 de descanso; 05 dias de seis horas e 01 dia de doze horas; 04 dias de nove horas e 01 dia de oito horas; 05 dias de oito horas e 48 minutos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para as jornadas de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um

*Jup* *pa*

intervalo de 01:00 (uma hora) para refeição ou descanso, dentro da jornada de 12 horas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Outros regimes de interesse mútuo entre os empregadores e empregados deverão ser objeto de Acordo Coletivo com o Sindicato de classe. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas do empregado que vier a realizar exames de vestibulares coincidentes com os do trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna. **Outras disposições sobre jornada - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO EM DIA DE FERIADO** - Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente será remunerada com adicional de 100% (cem por cento), as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com observância do disposto no "caput" da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não as efetivamente trabalhadas. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador poderá conceder folgas para compensar o trabalho prestado no feriado, eximindo-se do pagamento do adicional, até o final do mês subsequente aquele em que o serviço for prestado. **Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** - Serão fornecidos, gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. **Manutenção de Máquinas e Equipamentos - CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL** - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. - **Exames Médicos - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS** - Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador ou por lei, serão por estes pagos, neste incluídos os pré-admissionais e demissionais. **Aceitação de Atestados Médicos - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos para todos os efeitos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser autorizados pelos profissionais a ele vinculados. **Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação de descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL** - O empregador concederá a frequência livre de até 20 (vinte) dias por ano para os dirigentes sindicais da Fundação da Saúde do Alto Vale do Itajaí - Fusavi e, até 10 (dez) dias por ano para cada um dirigente sindical, sendo no máximo 05 (cinco) dias consecutivos por mês, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salário, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. **Contribuições Sindicais - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - Todo empregador repassará ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Blumenau, o valor correspondente a **0,5 (meio) dia do salário base** de todos os seus empregados do mês de **junho de 2019, a ser repassado até o dia 15 de julho de 2019.** **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima serão recolhidos mediante guias bancárias enviadas aos empregadores pelo Sindicato da Categoria Profissional. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregador se compromete a enviar ao Sindicato da Categoria Profissional, constando nome, função, salário base e valor repassado de cada empregado, até o dia **17 de julho de 2019.** **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor a ser repassado ao Sindicato de Classe previsto no caput desta cláusula não poderá ser descontado dos salários dos empregados. **PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador que vier a firmar Acordo Coletivo na vigência da presente Convenção Coletiva estará isento do cumprimento desta cláusula, salvo previsão contrária no próprio Acordo Coletivo celebrado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL** - Visando garantir segurança jurídica, as partes estabelecem que o teor desta cláusula está suspenso temporariamente devido a Medida Provisória nº 873 de 1º de março de 2019 e

será objeto de negociação posterior mediante Termo Aditivo, sem prejuízo de eventuais ações judiciais propostas pelo Sindicato Profissional contra ao que dispõe a referida Medida Provisória. a)

**Contribuição Sindical:** O empregador descontará na folha de pagamento de todos seus empregados, a contribuição sindical prevista no art. 580 da CLT, relativa ao mês de **março de 2019**, desde que devidamente autorizados individualmente ou por assembleia geral, nos termos na Nota Técnica 02/2018/GAB/SRT do Ministério do Trabalho e Emprego. b)

**Contribuição Assistencial:** O empregador descontará na folha de pagamento de todos os seus empregados, desde que devidamente autorizados individualmente ou por assembleia geral, as contribuições assistenciais devidas ao Sindicato Profissional, e por este notificadas, sendo assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado perante o Sindicato Profissional através de carta escrita, e entregue na Entidade Sindical, ou por meio de carta registrada (AR), prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entidade sindical profissional deverá comprovar que as assembleias de autorização das contribuições definidas nas letras "a" e "b" foram realizadas de acordo com os dispositivos estatutários aplicáveis, por meio de documentos que estarão disponíveis ao empregador, tais como fotocópias do Estatuto Social, editais, ata, rol de presença etc. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Far-se-á o repasse das contribuições definidas na letra "a" e "b" deste artigo, até o sexto dia útil do mês subsequente ao desconto. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores, sem qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados, inclusive, eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula será de responsabilidade do sindicato laboral, devendo, contudo, enviar à entidade sindical profissional relação de nomes, funções e valores descontados.

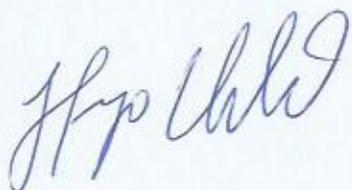
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PATRONAL** - a) A Contribuição Sindical prevista nos artigos 580 e ss. da CLT será recolhida por aqueles **associados** que participam da categoria econômica, nos termos na Nota Técnica 02/2018/GAB/SRT do Ministério do Trabalho e Emprego, portanto, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região do Alto Vale, realizada no dia **04/12/2018**, na cidade de Rio do Sul, onde foi autorizada a cobrança dos valores da contribuição sindical para o ano de **2019**, conforme tabela abaixo, ficando, ainda, estabelecido a ampliação do prazo de recolhimento até o dia **30/05/2019**, sem a aplicação da multa prevista no art. 600: b)

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PARA 2018 - INSERIR TABELA PATRONAL** -

c) As empresas **associadas** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em **02 parcelas iguais**, respectivamente, **10/março/2019** e **10/maio/2019**, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia **04/12**, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, por meio de quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC. **Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas** - De 1 a 05 funcionários (**02 parcelas de R\$ 123,93**), de 06 a 10 funcionários (**02 parcelas de R\$ 247,89**), de 11 a 30 funcionários (**02 parcelas de R\$ 371,86**), de 31 a 50 funcionários (**02 parcelas de R\$ 495,80**), de 51 a 100 funcionários (**02 parcelas de R\$ 743,70**), de 101 a 200 funcionários (**02 parcelas de R\$ 1.239,54**) e acima de 200 funcionários (**02 parcelas de R\$ 2.478,94**). - **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade. **Disposições Gerais - Regras para a Negociação** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE DO ACORDO COLETIVO** - A participação e a anuência do Sindicato Patronal é condição indispensável à validade e à eficácia jurídicas dos Acordos Coletivos a serem celebrados entre o Sindicato Laboral e a entidade ou empresa integrante da categoria econômica. **Descumprimento do Instrumento Coletivo** - **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER** - Os empregadores pagarão multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da remuneração, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste. Em seguida no **Item Segundo** – Outorga de poderes à Diretoria para negociar e firmar Convenção Coletiva de Trabalho e Salários com o Sindicato Patronal, e/ou Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com os Empregadores, nos termos do inciso XXVI, do art. 7º, da CF/88 e artigo 611 e seguintes da CLT; O Vice-Presidente esclareceu como funcionam as reuniões de negociação, deixando a palavra livre para eventuais esclarecimentos e, como ninguém se manifestou, colocou em votação, sendo aprovado que a diretoria tem poderes para firmar a convenção coletiva. No **Item terceiro** - Outorga de poderes à

*Hyp 100*

Diretoria do Sindicato, para no caso de malograda as negociações, suscitar o competente Dissídio Coletivo, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho; O Presidente esclareceu a assembleia sobre os desdobramentos de ajuizamento de eventual dissídio coletivo, colocado em votação também foi aprovado que a diretoria em caso de malogro das negociações poderá interpelar judicialmente o dissídio coletivo. No **Item quarto** – Já deliberado nas cláusulas vigésima quinta à vigésima sétima; O Vice-Presidente esclareceu de que forma seriam feitas as divulgações para eventuais novas assembleias, não sendo necessária a publicação de novo edital para eventuais assembleias, esclarecidas as dúvidas e colocado em votação ficou aprovado que as futuras convocações serão feitas através de panfletagem nos locais de trabalho. Como não tinha mais itens a ser discutidos e deliberados o vice-presidente encerrou a presente assembleia e agradeceu a presença de todos e solicitou a mim Jocinei Pedro Batista, secretário geral designado para secretariar a presente assembleia que lavrasse a ata que vai assinada por mim e pelo presidente. Blumenau, primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.



Jocinei Pedro Batista